



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 385 DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, para a Legislatura 2025/2028, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para a Legislatura 2025/2028, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de outubro de 1998, e Emenda Constitucional nº 25, VI e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais);

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá reajuste a partir do segundo ano da legislatura, de acordo com os índices oficiais da inflação do ano anterior.

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.